



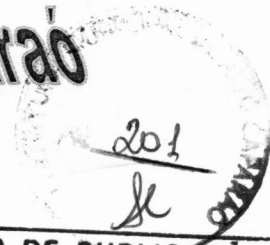
# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

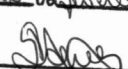
Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATO N.º 012/2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Contrato de 2024</u>
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos
da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé
Alto Caparaó - MG <u>26 de janeiro de 2024</u>

Assinatura do Servidor

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG e, de outro lado, o **Srº Wadson de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 945.278.066-53 e na Carteira de Identidade MG-11.340.939, residente e domiciliado no Córrego do Taquara – Zona Rural, na cidade de Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, ANO LETIVO DE 2024**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

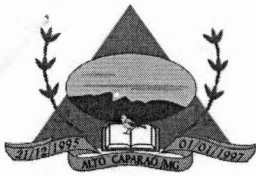
## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLAUSULA QUARTA:

4.3 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação. Na solicitação





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

202  
S

haverá a indicação do local onde os produtos deverão ser entregues.

4.4 – Ocorrendo a suspensão das aulas presenciais, os produtos poderão ser entregues aos alunos através do Kit Aluno, calculados de acordo com a verba disponibilizada pelo PNAE.

4.4.1 – Os itens adquiridos em cada distribuição respeitarão a sazonalidade bem como a seleção elaborada pela nutricionista RT, considerando a quantidade planejada para cada situação.

4.4.2 – Os itens selecionados deverão ser entregues em embalagens individuais com o quantitativo indicado pela nutricionista RT, que levará em consideração a composição de cada kit aluno.

## CLÁUSULA QUINTA:

5.4 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor previsto abaixo.

5.5 – O valor total do presente Contrato é de R\$ **33.373,00 (trinta e três mil trezentos e setenta e três reais)**

PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO AQUISICAO UNIT.	TOTAL
Alface	Maços	400	2,00	R\$800,00
Abobora	kg	450	4,70	R\$2.115,00
Abobrinha verde	kg	80	6,90	R\$552,00
Banana da terra	kg	300	6,50	R\$1.950,00
Banana prata	kg	800	6,00	R\$4.800,00
Batata inglesa	kg	100	7,00	R\$700,00
Batata doce	kg	80	6,50	R\$520,00
Beterraba	kg	100	8,50	R\$850,00
Brócolis	Maços	100	11,50	R\$1.150,00
Cebola	kg	180	6,00	R\$1.080,00
Cebolinha	Maços	400	2,00	R\$800,00
Cenoura	kg	350	9,50	R\$3.325,00
Chuchú	kg	50	3,50	R\$175,00
Couve	Maços	350	2,30	R\$805,00
Couve-flor	Maços	50	9,00	R\$450,00
Espinafre	Maços	100	2,90	R\$290,00
Feijão	kg	200	11,00	R\$2.200,00
Fubá	kg	90	4,90	R\$441,00
Melancia	kg	1450	4,00	R\$5.800,00
Quiabo	kg	30	9,00	R\$270,00
Taioba	maços	60	2,00	R\$120,00
Tomate	kg	100	6,50	R\$650,00
Repolho	kg	200	7,50	R\$1.500,00
Salsinha	Maços	300	2,00	R\$600,00

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000  
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580  
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br  
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

203

Limão	kg	50	5,50	R\$275,00
Inhame	kg	160	8,50	R\$1.360,00
MILHO VERDE	unidade	400	1,50	R\$600,00
Pepino	kg	50	7,00	R\$350,00
Mandioca	kg	350	5,50	R\$1.925,00
Alho	kg	40	23,00	R\$920,00

5.6 As quantidades dos produtos são estimadas, e a Secretaria Municipal de Educação não se obriga a adquirir suas totalidades, fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

## CLAUSULA SEXTA:

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2.024 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR PNAE

116 12.361.0420 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.552.000.0000.000 -  
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Projeto/Atividade: 2.207 - PROGRAMA FNDE PNAE AEE

171 12.361.0420 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.552.000.0000.000 -  
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Projeto/Atividade: 2.208 - PROGRAMA FNDE PNAE AEE ENSINO INFANTIL

199 12.365.0410 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.552.000.0000.000 -  
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Projeto/Atividade: 2.064 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR RECURSOS PROPRIOS

154 12.361.0420 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.500.000.1001.000 -  
RECURSOS NÃO VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.069 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR . QESE

169 12.361.0420 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.550.000.0000.000 -  
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO

Projeto/Atividade: 2.074 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR RECURSOS PROPRIOS

190 12.365.0410 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.500.000.0000.000 -  
RECURSOS NÃO VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.079 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR PARA CRECHE

203 12.365.0411 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.550.000.0000.000 -  
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO

Projeto/Atividade: 2.080 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLAR RP

204 12.365.0411 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.500.000.0000.000 -  
RECURSOS NÃO VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.081 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR CRECHES-RP

197 12.365.0410 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.500.000.0000.000 -  
RECURSOS NÃO VINCULADOS

## CLÁUSULA OITAVA:



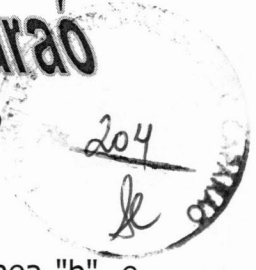
# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)



O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

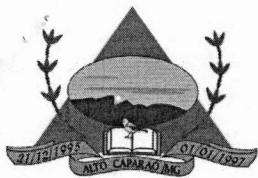
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020 e alterações, pela Lei Federal n.º 11.947/2009, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)



Alto Caparaó, 26 de fevereiro de 2024

**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**

Prefeito  
Contratante

**WADSON DE OLIVEIRA**

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: